



DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.114 e 2.115

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 2 e 3 de outubro de 1975

## ATCS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0803 de 30 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, símbolo 3-F; João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, ambos do Quadro de Funcionários deste Território e José Távora da Silva, Mecânico, contratado por serviços prestados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de receber o equipamento, objeto das Tomadas de Preços n.ºs 03 e 04/75-CL, a ocorrer em Belém, capital do Estado do Pará, nos períodos de 03 a 06 e de 18 a 21 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Setentrão, em Macapá, 30 de setembro de 1975, 86ª da República e 33ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado  
Governador Substituto

terno do Conselho Territorial do Amapá, Convoca os Srs. Conselheiros para a quarta (4ª) Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 02 de outubro do corrente ano, com início previsto para às 08:00h na Sala da Secretaria do próprio Conselho, no Palácio do Setentrão em Macapá-AP. com a seguinte finalidade:

I — Prolongamento e conclusão do estudo e análise da «Reformulação do Orçamento próprio do Território/1975 e Programação para o POLAMAZONIA»;

II — O que mais houver.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1975.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado  
Governador

## Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de 11 de 1975, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Luiz Carlos da Silva, contra Ind. e Co. de Madeiras Cairo Ltda. bens esses encontrados no Porto de Santana, nesta capital e que são os seguintes: Uma Canoa de nome «Ans», casco de madeira, fundo chato; proa chata; popa lançada, mastro — 1; Tipo E-2-C, comprimento 16,80 m; Boca — 5,80 m; montorno — 7,40 m; tonelada bruta 36.809; tonelada líquida - 33,807; motor tipo S-110-BF, fabricante Seffles n.º 5167; n.º cilindro — 1; ciclo — 2; Rotação 550 rpm; combustível — óleo diesel; capacidade 200 litros, a qual foi avaliada em Cr\$... 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 01 de outubro de 1975. Eu, Manoel Vieira

Governo do Território Federal do Amapá

Secretaria de Administração e Finanças

AVISO

O Secretário de Administração e Finanças avisa aos comerciantes desta praça que, a partir desta data, fica terminantemente proibida a entrega de materiais e/ou prestação de serviços ao Governo deste Território, sem que antes estejam de posse da respectiva Nota de Empenho, que é o único documento oficial para esse tipo de transação,

Outrossim, comunica aqueles que por qualquer motivo deixarem de cumprir a presente recomendação, ficarão responsáveis pelos danos e prejuízos que isso lhes poderá causar.

Macapá, 1º de outubro de 1975.

Domício Campos de Magalhães  
Sec. Adm. Fin.

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo senhor Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-Lei 411 e Art. 15 do Regimento In-

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de cada folha vão impressos o número de talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar qualquer interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às instâncias, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda, avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 12:00 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:00 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, recebidos, por quem de direito assinados e emendas.

Exceções a esta regra e exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Faça favor Enc. Setor de Execuc. datilografar. E eu, Euton Ramos diretor de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Corrêa  
Juíza Presidente da JCJ de Macapá.

## Prefeitura Municipal de Macapá Gabinete do Prefeito

Lei nº 36/75-GAB-PMM, de 30 de setembro de 1975.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa da despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, na forma de que dispõe o artigo 68, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 1º — Fica suplementado na importância de Cr\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) os itens da Detachada do Orçamento Analítico do corrente exercício, dos Órgãos da Administração do Município, conforme discriminação abaixo:

S.M.E.R.

4.0.0.0 — Despesa de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Prossig. e conclusão de Obras		
01 — Construção de um Escritório no prédio do SMER	30.000,00	
02 — Conservação e Adaptação no prédio da garagem do SMER.	30.000,00	60.000,00
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	300.000,00	300.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	20.000,00	20.000,00
		<u>388.000,00</u>

Art. 2º — As despesas decorrentes de artigo anterior correrão de acordo com o artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 30 de setembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Dept.º Administração

## Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete de Prefeito

Lei nº 37/75-GAB-PMM, de 30 de setembro de 1975

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de itens na Tabela Explicativa da Despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, na forma de que dispõe o artigo 68, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 1º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros), os itens das Detachadas do Orçamento Analítico do corrente exercício, dos Órgãos da Administração do Município conforme discriminação abaixo:

G A B

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal Civil		
01 — Despesa Fixa	40.000,00	
02 — Despesa Variável	37.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	17.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	50.000,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.1.0 — Subvencões Sociais		
— Salário Família	2.000,00	
3.2.5.0 — Cont. Prev. Social		
— I.N.P.S.	5.000,00	
— F.G.T.S.	3.000,00	154.000,00

D. A.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal Civil		
02 — Despesa Variável	310.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	100.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	200.000,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.1.0 — Subv. Sociais		
— Salário família	3.000,00	
3.2.5.0 — Cont. de Prev. Social		
— I.N.P.S.	39.000,00	
— F.G.T.S.	39.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serv. Reg. Prog. Especial	375.000,00	1.000.000,00

## D.F.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal Cível		
1.0.2.0 — Despesas Variáveis	35.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	15.000,00	
3.1.5.0 — Despesas Exerc. Anteriores	80.000,00	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais		
3.2.3.1 — Inativos		
— Preventos	10.000,00	
3.2.5.0 — Cont. de Prev. Social		
— I.N.P.S.	2.000,00	
— F.G.T.S.	10.000,00	
3.2.7.0 — Diversas Transf. Correntes		
— P.A.S.E.P.	29.000,00	191.000,00

## D.O.V.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Cont. Prev. Social		
— I.N.P.S.	13.000,00	
— F.G.T.S.	10.000,00	23.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
01 — Const. Est. Ig. Fortal.	34.000,00	
02 — Cont. Galerias de águas pluviais.	75.000,00	
03 — Conserv. Rec. Reforma e ampl. de prép. públ.	760.000,00	869.000,00

## D. E. C.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	45.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	25.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	40.000,00	
3.2.5.0 — Cont. Prev. Social		
— F.G.T.S.	22.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equip. Instalações	50.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	100.000,00	282.000,00

## S.U.S.I.M.A.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal Cível		
02 — Desp. Var. e/Pessoal	47.000,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.5.0 — Cont. Prev. Social		
— I.N.P.S.	10.000,00	
— F.G.T.S.	7.000,00	64.000,00

## S. M. E. R.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
01 — Desp. Fixa c/Pessoal	2.000,00	
02 — Desp. Var. c/Pessoal	220.000,00	228.000,00
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais		
3.2.3.3 — Salário Família	5.000,00	
3.2.5.0 — Cont. Prev. Social		
— I.N.P.S.	22.000,00	
— F.G.T.S.	26.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
01 — Restauração da Rede Redoviária Municipal	240.000,00	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	400.000,00	692.000,00
		3.570.000,00

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão de acordo com o artigo 43, § 1.º, item II, da Lei 4.320.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 30 de setembro de 1975

Gleiston Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Neon. Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Dept.º de Administração

## Oratório Recreativo Clube

Fundado em 15 de agosto de 1969.

## E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 46º — É de competência de Diretor de Esportes:

- a) Dirigir e supervisionar o Departamento de Esportes.
- b) Zelar por todo o material e equipamento do Clube e sua responsabilidade.
- c) Difundir e aperfeiçoar a prática de educação física e desportos em geral, por intermédio de seus departamentos.
- d) Reportar à Diretoria todas as ocorrências em que o Clube tomar parte.

Art. 47º — Tanto o diretor Social como o Diretor de Esportes poderão escolher entre os associados do Clube e de acordo com os demais diretores, os auxiliares que necessitarem, para melhor funcionamento de seus Departamentos.

## Capítulo X

## Conselho Fiscal

Art. 48º — Compõe-se o Conselho Fiscal do Oratório Recreativo Clube, de três sócios Contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, e a eles compete:

- a) Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembléia Geral.
- b) Dar parecer, obrigatório, em todos os assuntos de caráter Patrimonial que deve ser submetido à Assembléia Geral.
- c) Solicitar a convocação da Diretoria e Assembléia Geral e quando desatendido convocá-lo diretamente.

Art. 49º — O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na sessão posterior à sua posse.

Art. 50º — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 51º — O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 52º — Terá o Conselho Fiscal três Suplentes eleitos de conformidade com o art. 26 deste Estatuto.

Art. 53º — Possuirá o Oratório Recreativo Clube dois departamentos a saber:

- a) Departamento Social
- b) Departamento de Esportes

Art. 54º — Compete ao Departamento Social:

a) Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor Social, sendo seus componentes incluídos no mesmo, por ato ou portaria da Diretoria do Clube, em virtude da prévia indicação do Diretor Social.

b) Compete ao Departamento Social fiscalizar, dirigir e organizar todas as atividades sociais do Clube, apresentando relatório à Diretoria.

§ Único — O Departamento Social é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor Social.

Art. 55º — Compete ao Departamento de Esporte:

a) Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor de Esportes, sendo seus componentes incluídos no mesmo por ato ou portaria da Diretoria do Clube, conforme escolha e indicação prévia do Diretor de Esportes.

b) A organização, fiscalização e direção de todas as atividades esportivas do Oratório Recreativo Clube.

§ Único — O Departamento de Esporte é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor de Esportes.

## Capítulo XI

## Dos Símbolos

Art. 56º — São Símbolos do Oratório Recreativo Clube, um escudo, uma Flâmula e um Pavilhão.

§ Único — O pavilhão será nas cores Azul e Branco.

### Capítulo XII

#### Da Perda do Mandato

Art. 57.º — Perderão o mandato, os que:

a) Eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo de 30 dias após a data fixada para a posse, salvo motivo de alta relevância, comprovado.

b) No exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a 3 reuniões sem causa justificada.

c) Se descuidarem do deveres de seus cargos, impostos por este estatuto.

d) Menospresarem, por ato ou palavra o Clube.

Art. 58.º — A Assembléa Geral é autônoma para resolver todos os casos de perda de mandato de qualquer Diretor deliberando sempre por escrutínio secreto.

### Capítulo XIII

#### Dos Uniformes

Art. 59.º — Os Uniformes para as diferentes secções esportivas, são os seguintes:

a) Uniforme n.º 1, Camisa branca, calções brancos e meias brancas.

b) Uniforme n.º 2: Camisa branca com punhos e golas azuis; calções azuis a meias azuis.

d) Uniforme n.º 3: Camisas azuis e branco, com listras verticais; azul e branco; calções branco e meias brancas.

### Capítulo XIV

#### Da Disposições Gerais

Art. 60.º — Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Clube, quando de assuntos de sua competência, os demais pela Assembléa Geral.

Art. 61.º — Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao seu quadro social para frequentar a sede do clube e demais dependências.

Art. 62.º — Nas reuniões de qualquer um dos órgãos do Clube não será permitido tratar assuntos de caráter político, partidário.

Art. 63.º — Somente poderá dissolver-se o Oratório Recreativo, por deliberação da Assembléa Geral, em suas reuniões especialmente realizadas para esse fim, desde que haja maioria de 3/4 mais um voto a favor da Dissolução.

§ Único — para as reuniões a fim de tratar da dissolução do Oratório Recreativo, a Assembléa Geral terá de ser convocada pelo menos com vinte dias de antecedência, para a primeira instância.

Art. 64.º — O presente Estatuto foi elaborado por uma comissão composta por 3 membros, designado pelo Presidente do Clube e aprovado em Assembléa Geral realizada no dia 15 de setembro de 1975.

Macapá, 15 de setembro de 1975

Odeval Moraes da Silva  
Presidente

## CLUB ATLÉTICO LONDRINA

Fundado em 8 de setembro de 1972

### ESTATUTOS

#### Capítulo I

##### Do Clube e seus Fins

Art. 1.º — O Clube Atlético Londrina, Associação desportiva fundado em, 8 de setembro de 1972 de duração ilimitada, tendo sua sede na capital do Território Federal do Amapá, foro jurídico na Comarca de Macapá, com personalidade jurídica distinta de seus associados organizada de acordo, com as leis do país, tem número ilimitados de sócios, sem distinção de sexo, credo político, Partidário ou religioso.

Art. 2.º — O Clube Atlético Londrina, tem por finalidade a promoção de, atividades desportivas, recreativa e culturais.

§ Único — Outras atividades, inclusive de assistência social a seus sócios, poderão ser criadas à critério exclusivo da, Diretoria, de acordo com regulamento específicos.

Art. 3.º — O Clube Atlético Londrina, com pessoa Jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio e destino, de seus associados, sendo a diretoria responsável, perante estes por todos seus ativos e passivos dentro, das atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto, ficando os diretores passíveis de penalidade pelas faltas em que incorrerem.

### Capítulo II

#### Dos Poderes

Art. 4.º — São poderes do Clube Atlético Londrina:

- a) — Assembléa Geral
- b) — Diretoria
- c) — Conselho Físcal

Art. 5.º — Distribuem-se dos sócios do Clube Atlético Londrina, nas seguintes categorias:

- a) — Fundadores
- b) — Beneméritos
- c) — Honorários
- d) — Contribuintes
- e) — Dependentes
- f) — Atletas

1.º — São fundadores os sócios que se inscreverem e tomarem parte, da reunião de fundação realizada em 8 de setembro de 1972.

2.º — São beneméritos, os que fazendo ou não parte do quadro social tenham prestado serviços de alta relevância, reconhecidos pela diretoria e aprovados pela Assembléa Geral.

3.º — São honorários, os que fazendo ou não parte do quadro Social, tenham prestados benefícios ou feitos doativos ao clube, reconhecidos e aprovados pela diretoria e Assembléa geral, respectivamente.

4.º — São contribuintes todos aqueles que aceite pela diretoria, contribuíram com as mensalidades e taxa em vigor.

5.º — São dependentes, a esposa, ascendentes femininos quando solteira se viúvas. Irmãos, cunhados e sobrinhos que vivem sob sua dependência moral e econômica. Descendentes masculino até dezoito anos.

6.º — Cada dependente da família do sócio, para gozo de frequência, deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócio.

7.º — São atletas, os que representarem o clube em competições oficiais.

Art. 6.º — Subordinar-se-á a admissão dos sócios a apresentação de proposta devidamente preenchida e endossada por um associado e com aprovação da diretoria.

Art. 7.º — Deixarem de preencher, digo, de pertencer ao quadro de associados do Clube Atlético Londrina, os sócios que:

- a) — Voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito.
- b) — Estiverem em atraso nas mensalidades por mais de três meses.
- c) — Pela conduta, dentro ou fora do clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para nele permanecerem.
- d) — Não acatarem as normas estatutárias.
- e) — Quando atletas, não cumprirem com suas obrigações Desportivas.

Art. 8.º — Poderão ser readmitidos, por novas propostas, obedecendo o Art. 6.º os ex-sócios que:

- a) — Voluntariamente solicitarem sua exclusão.
- b) — Pagarem as mensalidades atrasadas, que motivarem a sua eliminação.

§ Único — Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

(Continua no próximo número)